

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A LEI HERÓIS DA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/04/2024 11:43:49	Data da assinatura:	05/04/2024 11:48:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
05/04/2024

INSTITUI A LEI HERÓIS DA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO GARANTIR COMO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS. A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que os Editais de Processos Seletivos Simplificados (PSS) e Concursos Públicos direcionados a área da saúde deverão estabelecer como critério de pontuação a atuação comprovada dos profissionais da área assistencial no estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para cada ano trabalhado durante a pandemia da COVID19, deverá ser atribuído 1 (um) ponto ao candidato.

Art. 3º Serão considerados profissionais de saúde para tais fins as categorias contempladas no edital do Concurso Público e/ou PSS, todos com atuação comprovada no período citado no artigo 1º.

Art. 4º A pontuação será aplicada da seguinte forma:

I - Em caso de PSS, não sendo necessária a realização de prova objetiva, o período a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ser computado como pontuação geral;

II – em se tratando de concurso público, a pontuação deverá ser aplicada na etapa de avaliação de títulos;

III – caso o PSS conte com a realização de provas objetivas, será aplicado ao caso o disposto no inciso anterior.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde deverão regulamentar os requisitos necessários para a comprovação do exercício de tais profissionais durante o período citado no artigo 1º desta Lei, através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do estado do Ceará.

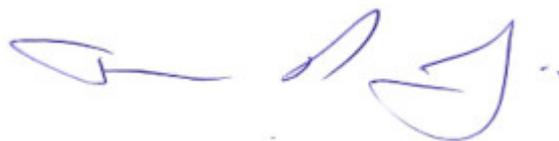
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer o importante trabalho dos profissionais da saúde que permanecem na linha de frente e que tiveram atuação predominante durante o período da pandemia oriunda da COVID/19, no âmbito do estado do Ceará.

É notável a importância da presente proposição, pois visa reconhecer e agraciar os profissionais que tanto se dedicaram, arriscando as próprias vidas e de seus familiares, suportando a distância e o isolamento no combate de um vírus letal e desconhecido por todos, que vitimou milhões de pessoas ao redor de todo o mundo.

Assim, considerando a gravidade do estado de emergência sanitária decorrente do coronavírus que acometeu o Estado do Ceará desde 2020 e ainda, a necessidade de reconhecer a contribuição dos profissionais que mesmo arriscando a própria vida, evitando o colapso do sistema de saúde estadual, atuando bravamente na linha de frente, não há dúvida da pertinência e relevância da presente proposição, além da justiça que a proposição traz consigo ao reconhecer os esforços dos profissionais de saúde.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)